



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2019

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 089/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, nº 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Josmar Moreira Pereira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro **BRINK BEM COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA** sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o n.º 10.604.389/0001-38, situada na Rua Domiciliano Theobaldo Bressolin 1317 Bairro: Brasília CEP:85.815-073 Cidade: Cascavel PR neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. LEANDRO DA CRUZ DE CARVALHO CPF:049.404.309-10 Doravante designado **CONTRATADO** e de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 89/2019 e Dispensa nº 034/2019, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA LOCAÇÃO DE PARQUE INFANTIL INFLAVEL PARA SER UTILIZADO NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS PERTENCENTES AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ BOLSA FAMILIA E SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

CLÁUSULA SEGUNDA: 18 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$: R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA: No valor mencionado na Cláusula 3ª estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA: Os produtos deverão ser fornecidos da forma acordada entre a Administração e o Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visado pela Secretaria Municipal responsável.

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos Serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

CLÁUSULA NONA: Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

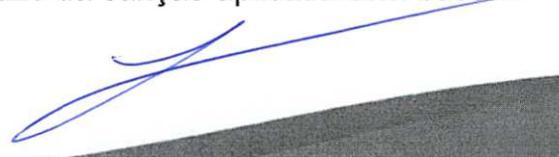
I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II – Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Laranjal – PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV – Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

V – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.



CLÁUSULA DÉCIMA: A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

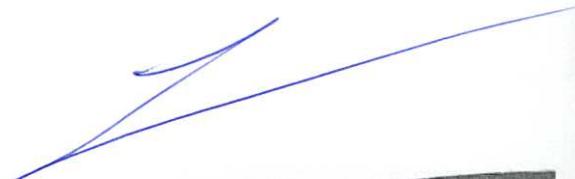
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATADO** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através dos servidores responsáveis (portarias 307/2017 e 61/2019) que nomeiam gestor e fiscal de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Esta contratação tem vigência 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – PR para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 03 (três) via de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.





Laranjal, 18 de Setembro de 2019.

BRINK BEM COMÉRCIO E LOCAÇÃO
CNPJ 10.604.389/0001-38



JOSMAR MOREIRA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



**BRINK BEM COMERCIO E
LOCAÇÃO LTDA**

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com